CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 13/67 **Data** 21/09/67

INTERESSADO: Ubiratan Aguiar

ASSUNTO: Transforma em Serviço de Imprensa e Relações Públicas o atual Serviço de Relações Públicas da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 698 DE 18/10/67

DIOM Nº 3796 DE 8/11/67

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/09/00

Baltar Rego

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa/.

RESOLUÇÃO Nº 698/67

Transforma em Serviço de Imprensa e Relações Públicas o atual Serviço de Relações Públicas da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Serviço de Relações Públicas da Câmara Municipal de Fortaleza, criado pela Resolução nº 561/64, de 10 de Fevereiro de 1964, fica transformado em Serviço de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal de Fortaleza, dentro dos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º - Ao presidente da Câmara Municipal incumbe a adoção de medidas necessárias à implantação do Serviço referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - Para execução do dispôsto neste artigo o presidente do Legislativo Municipal recrutará pessoal lotado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Compete ao Serviço de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal:

I - Preparar relatório diário das matérias apresentadas à consideração da Câmara, distribuindo cópias entre os jornalistas credenciados junto à mesma;

II - Propor medidas que objetivem assegurar uma estreita colaboração e permanente ligação entre a Câmara, demais câmaras e os órgãos da Administração Municipal;

III - Manter contato com entidades e pessoas que colaborem com a Câmara orientando-as e assistindo-as;

IV - Encarregar-se das recepções oficiais da Câmara e de seus pronunciamentos públicos;

V - Centralizar a política de informações da Câmara no que diz respeito a publicações ou divulgações de interesse promocional de sua Administração;

VI - Cultivar relações de estreita cooperação e intercâmbio com entidades, autoridades públicas e pessoas de qualquer modo vinculadas aos interesses da Câmara, dentro e fora do Estado, oferecendo-lhes, sempre que oportuno, subsídios informativos, como instrumento de esclarecimento e aproximação;

VII - Preparar, quando solicitado, a correspondência social do Presidente da Câmara, epistolar e telegráfica e assistí-lo em suas entrevistas à imprensa, rádio, televisão e outros meios de divulgação, fazendo a prévia convocação dos jornalistas credenciados.

VIII - Comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, a realização de solenidades e reuniões sociais.

Art. 4º - Para efeito do dispôsto no inciso I do artigo 3º da presente Resolução, considera-se jornalista credenciado aquêle que funcionar junto ao referido Serviço, numa proporção nunca superior a um representante para cada emprêsa de rádio, jornal e televisão.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza autorizado a transferir, sem aumento de despêsas de consignações correlatas, constantes da Proposta Orçamentária para 1968, de dotação necessária ao pleno funcionamento dêste Serviço.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1967.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 /67

Às Comissões de Legislação e Finanças.
Em 21-9-67.

Transforma em Serviço de Imprensa e e Relações Públicas o atual Serviço de Relações Públicas da Câmara Municipal .

Aprovado em 1a discussão
em 9/10/67

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a discussão
em 10/10/67
(PRESIDENTE)

Art. 1º - O Serviço de Relações Públicas da Câmara Municipal de Fortaleza, criado pela Resolução nº 561/64, de 7 de Fevereiro de 1964, fica transformado em Serviço de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal de Fortaleza, dentro dos critérios estabelecidos nã presente Resolução.

Art. 2º - Ao presidente da Câmara Municipal incube a adoção de medidas necessárias à implantação do Serviço referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ único- Para execução do dispôsto nêste artigo o presidente do Legislativo Municipal recrutará pessoal lotado na Secretaria da Câmara Municipal.

A Comissão de Redação Final
Em 10/10/67

Art. 3º - Compete ao Serviço de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal:

I - Preparar relatório diário das matérias apresentadas à consideração da Câmara, distribuindo cópias entre os jornalistas credenciados junto à mesma;

II - Propor medidas que objetivem assegurar uma estreita colaboração e permanente ligação entre a Câmara, demais câmaras e os órgãos da Administração Municipal;

III - Manter contacto com entidades e pessoas que colaborem com a Câmara orientando-se e assistindo-as;

IV - Encarregar-se das recepções oficiais da Câmara e de seus pronunciamentos públicos;

V - Centralizar a política de informações da Câmara no que diz respeito a publicações ou divulgações de interesse promocional de sua Administração;

VI - Cultivar relações de estreita cooperação e intecâmbio com entidade, autoridades públicas e pessoas de qualquer môdo vinculadas aos interesses da Câmara, dentro e fora do Estado, oferecendo-lhes, sempre que oportuno, subsidios informativos, como instrumento de esclarecimento e aproximação;

VII - Preparar, quando solicitado, a correspondência social / do Presidente da Câmara, epistolar e telegráfica e assistí-lo em suas entrevistas à imsprensa, rádio, televisão e outros meios de / divulgação, fazendo a prévia convocação dos jornalistas credenciados.

VIII - Comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, a realização de solenidades e reuniões sociais.

Art. 4º - Para efeito do dispôsto no inciso I do artigo 3º da / presente Resolução, considera-se jornalista credenciado aquêle què funcionar junto ao referido Serviço, numa proporção nunca superior a um representante para cada emprêsa de rádio, jornal, televisão e do Clube de Imprensa do Ceará.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza autorizado a transferir, sem aumento de despêsas, de consignações // correlatas, constante da Proposta Orçamentária para 1968, de dotação necessária ao pleno funcionamento dêste Serviço.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1967.

Ubiratan Aguiar

VEREADOR UBIRATAN AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado.
Em 9-10-67.

EMENDA Nº 1/67
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/67

No artigo 4º - in fine - suprima-se a alocução " e do Clube de Imprensa do Ceará".

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Setembro de 1967.

Ubiratan Aguiar

VEREADOR UBIRATAN AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/67.

Aprovada em 11-10-67

Transforma em Serviço de Imprensa e Relações Públicas o atual Serviço de Relações Pública da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Relações Públicas da Câmara Municipal de Fortaleza, criado pela Resolução nº 561/64, de 17 de Fevereiro de 1964, fica transformado em Serviço de Imprensa e Relações Pública da Câmara Municipal de Fortaleza, dentro dos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º - Ao presidente da Câmara Municipal incube a adoção de medidas necessárias à implantação do Serviço referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ único - Para execução do dispôsto nêste artigo o presidente do Legislativo Municipal recrutará pessoal lotado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Compete ao Serviço de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal:

I - Preparar relatório diário das matérias apresentadas à consideração da Câmara, distribuindo cópias entre os jornalistas credenciados junto à mesma;

II - Prppor medidas que objetivem assegurar uma estreita colaboração e permanente ligação entre a Câmara, demais câmaras e os órgãos da Administração Municipal;

III - Manter contcto com entidades e pessoas que colaborem com a Câmara orientando-se e assistindo-as;

IV - Encarregar-se das recepções oficiais da Câmara e de seus // pronunciamentos públicos;

V - Centralizar a politica de informações da Câmara no que diz respeito a publicações ou divulgações de interesse promocional de sua // Administração;

VI - Cultivar relações de estreita cooperação e intecâmbio com entidade, autoridades públicas e pessoas de qualquer modo vinculadas aos interesses da Câmara, dentro e fora do Estado, oferecendo-lhes, sempre q que oportuno, subsidios informativos, como instrumento de esclarecimento e aproximação;

VII - Preparar, quando solicitado, a correspondência social do Presidente da Câmara, epistolar e telegráfica e assistí-lo em suas entrevistas à imprensa, rádio, televisão e outros meios de divulgação, fazendo a prévia convocação dos jornalistas credenciados.

VIII - Comunicar ao Presidente, com a devida entecedência, a realização de solenidades e reuniões sociais.

Art. 4º - Para efeito do dispôsto no inciso I do artigo 3º da // presente Resolução , considera-se jornalista credenciado aquêle que funcionar junto ao referido Serviço, numa proporção nunca superior a um representante para cada emprêsa de rádio, jornal e televisão.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza autorizado a transferir, sem aumento de despêsas, de consignações correlatas, constante da Proprosta Orçamentária para 1968, de dotação necessária ao pleno funcionamento dêste Serviço.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de outubro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Mpa/.

RESOLUÇÃO Nº 698 /67

Transforma em Serviço de Imprensa e Relações Públicas o atual Serviço de Relações Públicas da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Serviço de Relações Públicas da Câmara Municipal de Fortaleza, criado pela Resolução nº 561/64, de 17 de Fevereiro de 1964, fica transformado em Serviço de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal de Fortaleza, dentro dos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º - Ao presidente da Câmara Municipal incumbe a adoção de medidas necessárias à implantação do Serviço referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - Para execução do dispôsto neste artigo o presidente do Legislativo Municipal recrutará pessoal lotado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Compete ao Serviço de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal:

I - Preparar relatório diário das matérias apresentadas à consideração da Câmara, distribuindo cópias entre os jornalistas credenciados junto à mesma;

II - Propor medidas que objetivem assegurar uma estreita colaboração e permanente ligação entre a Câmara, demais câmaras e os órgãos da Administração Municipal;

III - Manter contato com entidades e pessoas que colaborem com a Câmara orientando-as e assistindo-as;

IV - Encarregar-se das recepções oficiais da Câmara e de seus pronunciamentos públicos;

V - Centralizar a política de informações da Câmara no que diz respeito a publicações ou divulgações de interesse promocional de sua Administração;

VI - Cultivar relações de estreita cooperação e intercâmbio com entidades, autoridades públicas e pessoas de qualquer modo vinculadas aos interesses da Câmara, dentro e fora do Estado, oferecendo-lhes, sempre que oportuno, subsídios informativos, como instrumento de esclarecimento e aproximação;

C M F

VII - Preparar, quando solicitado, a correspondência social do Presidente da Câmara, epistolar e telegráfica e assistí-lo em suas entrevistas à imprensa, rádio, televisão e outros meios de divulgação, fazendo a prévia convocação dos jornalistas credenciados.

VIII - Comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, a realização de solenidades e reuniões sociais.

Art. 4º - Para efeito do dispôsto no inciso I do artigo 3º da presente Resolução, considera-se jornalista credenciado aquêle que funcionar junto ao referido Serviço, numa proporção nunca superior a um representante para cada emprêsa de rádio, jornal e televisão.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza autorizado a transferir, sem aumento de despêsas de consignações correlatas, constantes da Proposta Orçamentária para 1968, de dotação necessária ao pleno funcionamento dêste Serviço.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1967.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado.
Em 9-10-67.

EMENDA Nº 1/67
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/67

No artigo 4º - in fine - suprima-se a alocução " e do Clube de Imprensa do Ceará".

Sala das Sèssões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Setembro de 1967.

Ubiratan Aguiar

VEREADOR UBIRATAN AGUIAR